CONTRATO Nº. 06/2021 - SEMEST

Ref. ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000064/2021-63 – SEMEST

DISPENSA 01/2021

DESPACHO 520/2021-CTL-SEMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS CADEIRAS, CARPETES E TAPETES DA SEDE DA SECRETARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA RASMAM INDUSTRIAL LTDA - ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP 64.000-300, Telefone: (86) 3222-8941/7015, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0022-99, neste ato representado por sua Secretária, GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 049.706.473-13, RG nº 2921710 SSP-PI,residente e domiciliada na Rua Av. José Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, bairro Itararé, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o empresário JOSÉ FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR 02824734329, nome fantasia LAVESEC HIGIENIZAÇÃO – ME, inscrito no CNPJ 40.519.455/0001-32, situada na Rua Vinte e Um de Abril, 1740, apt. 204, Quadra 13, Lote 02, CEP 64.016-106, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de serviços, considerando o Processo n. 00035.000064/2021-63 - SEMEST, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição dos serviços de limpeza, higienização e revitalização das cadeiras, carpetes e tapetes pertencentes a SEMEST, conforme relação descritiva que faz parte integrante deste contrato.

Segue o quadro de serviços.

Ord.	ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓD. E - GOVERNE	VALOR INDIVIDUAL R$	VALOR TOTAL R$
01	Cadeira Acolchoada	Limpeza e Higienização e revitalização de plástico	Unid	134	42790	9,00	1.206,00
02	Carpete de Chão	Limpeza e Higienização	m²	175 m²	42791	8,50	1.487,50
03	Tapete	Limpeza e Higienização	m²	2 de 6 m²	42792	18,00	216,00
					VALOR FINAL R$		2.909,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição o Processo SEI 00035.000064/2021-63 – SEMEST, a proposta da empresa e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Processo SEMEST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratada receberá pela entrega do material previsto no empenho o valor global de RS 2.909,50 (dois mil, novecentos e nove reais) que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do serviço contratado.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não caberá reajuste do preço do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente desta licitação será atendida a Programática 35002.23694 00007 1513 – Modernização, Ampliação e Operacionalização do Banco Popular de Teresina – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Fontes de Recursos 1990908 - PMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Processo;

B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

Compete à CONTRATADA:

A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho;

E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Nota de Empenho, cujos termos serão os mesmos da proposta apresentada e do Processo SEMEST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados em desacordo com a Nota de Empenho serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos serviços objeto do presente Contrato, porventura prestados em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, vigendo de 08/06/2021 a 08/09/2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, sem que dessa decisão caiba à empresa, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) descumprir as cláusulas contratuais;

b) executar o Contrato com irregularidade;

c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos serviços ou paralisar a sua execução;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) apresentar superveniente incapacidade técnica;

g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

B.1) advertência;

B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial.

C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.

E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua remessa para publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o

foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 08 de junho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____ RG_____ CPF_____ _____

_____ _____ RG_____ CPF_____ _____

NOTA DE EMPENHO

Nrº 4788
Estimativo
Data da Emissão: **08/06/2021**
Processo Nº: 3500006/2021
Nrº Empenho Órgão: 35000319
Em Liquidação: Não

Identificação da Unidade
Órgão : **35000 - Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina** SEMEST
Unidade : **35002 - SEMEST - Administração do FUNGER** FUNGER
Endereço : **Campos Sales-1202-Centro-Teresina-PI-64000-300** CNPJ : *06.554.869/0022-99*
Telefone : *+(08(6)3)215--7470*

Identificação do Credor
Credor : **Lavasec Higienização - ME**
Endereço : **Rua Vinte e Um de Abril-1740-Macauba-Teresina-PI-64016-106** CNPJ / CPF : *40.519.455/0001-32*
Telefone :

Dados Bancários : **Banco - 1** **Agência - 3178-X** **Conta Corrente - 131526-9**
Ficha: **626**

Identificação da Dotação
Programática : **23.694.0007.1.513** - **Modernização, Ampliação e Operacionalização do Banco Popular de Teres**
Despesa : **3.3.90.39** - **Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica**
Centro de Custo : **126** - **Manutenção de Móveis e Equip.**
Fonte : **990.908** - **Outros Recursos Vinculados-FUNGER**
Convênio : **0 - Sem Convênio**
Contrato : **6** Ano : **2021** Tipo Pré-requisição

Especificação da Despesa
Subelemento : **17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**
Item : **1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**
Regime de Despesa : Normal
Histórico : Valor empenhado para pagamento de despesas com aquisição dos serviços de limpeza, higienização e revitalização das cadeiras, carpetes e tapetes conforme contrato nº 06/2021-SEMEST, para atender as necessidades do banco popular.

Valor : **R$ 2.909,50** Dois Mil e Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos* *

Licitação : Lei 8.666/1993 *Local p Entrega* :
Modalidade Licitação : DS - Dispensa de Licitação *Ano:* 2021 Nº Proc. Licitação: 35000064

Demonstrativo de Saldos *Operação Anterior*
Saldo Anterior da Dotação : R$ 35.000,00 Reserva Nº :4724
Valor de Empenho : R$ 2.909,50
Saldo Disponível da Dotação : R$ 32.090,50

Programação da Liquidação
Condições de Pagamento :
Prazo (em dias) : 360 Início da Vigência : 08/06/2021

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Mar	0,00	Mai	0,00	Jul	0,00	Set	0,00	Nov	0,00
Fev	0,00	Abr	0,00	Jun	2.909,50	Ago	0,00	Out	0,00	Dez	0,00

Iniciativa
Código : **101**
Iniciativa : **Concessão de Microcrédito para Empreendedores da Economia Popular, Criativa e Solidária**

Observações :

Crédito Deduzido
Data ___/___/____

Assinatura

Autorização da Despesa
Data ___/___/____

Assinatura